

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 161/2015**

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Venda de arroz em casca a granel, depositado em armazém definido no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de **1.146.100 kg** de arroz beneficiado, longo-fino, polido, tipo 2, ensacado, depositado e estufado em containeres de 20 pés, a serem entregues no local definido no Anexo III e conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.
- 1.1.1.** O produto será acondicionado em sacaria de polipropileno nova, mínimo de 100g, cor branca, com capacidade para acondicionar 50 kg de arroz beneficiado, conforme especificações dos Anexos II e IV.
- 1.1.2.** O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.
- 1.1.3.** Para a entrega do produto beneficiado deverá ser observada a IN MAPA nº 06/2009, de 16/02/2009.
- 1.1.4.** Em conjunto com os documentos referentes à garantia da operação, previsto no item 7 deste Aviso, o fornecedor deverá entregar documento na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III) onde informa os dados do despachante portuário, contratado por ele, o qual procederá com os documentos de liberação do produto para exportação.
- 1.1.5.** No prazo citado no subitem 1.1.4. o fornecedor também deverá informar o endereço do armazém de estufagem dos containeres, que deverá ser no mesmo local de beneficiamento e ensaque do arroz, considerando as condições higiênicas e fitossanitárias, devendo este possuir obrigatoriamente balança rodoviária própria de no mínimo 60 t, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.
- 1.1.6.** Os containeres estarão disponíveis (free time) para estufamento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por booking. Caso o prazo acordado no booking seja excedido as despesas correlatas serão de responsabilidade do fornecedor.
- 1.2.** Em cumprimento às Leis nºs 12.429/11, 12.688/12 e 13.000 e nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 30/09/2015, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 160/2015.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.**

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade “in natura” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de arroz beneficiado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in natura” a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que representará a menor retirada do produto “in natura” vendido pela Conab.

6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

7.1. Caso o participante opte pela entrega antecipada do produto beneficiado a CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **07/10/2015**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **08/10/2015**.

7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **07/10/2015**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **07/01/2016**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2. Caso o participante opte pela retirada do produto in natura antes da entrega do produto beneficiado deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.2.1. O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **07/10/2015**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **07/01/2016**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

7.4. A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.

- 7.5.** Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.
- 7.6.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

- 8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.
- 8.2.** O valor a ser faturado na entrega do produto beneficiado será idêntico ao valor de remessa do arroz em casca, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.
- 8.3.** Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- 8.4.** As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.5.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail receptor@conab.gov.br o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado entre outras situações ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.
- 8.6.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do Arroz beneficiado e a retirada do Arroz em casca o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3326-6427.

9. DA RETIRADA DO ARROZ EM CASCA:

- 9.1.** Caso o participante opte pela retirada do produto in natura após a entrega do produto beneficiado, o arroz em casca somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III), após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por lote.
- 9.2.** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3.** Quando do embarque do arroz em casca, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5.** As despesas de armazenagem do arroz em casca, correrão por conta da Conab, até a quinquena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.

9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.

9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto em casca, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.

9.7.1. Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:

- a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
- b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
- c) A Nota Fiscal de devolução a Conab, referente à quantidade faltante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO ARROZ EM CASCA VENDIDO PELA CONAB

10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.

10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.

10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.

10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO BENEFICIADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

11.1. A entrega do produto beneficiado será na modalidade CIF em duas etapas. Inicialmente em armazém portuário e posteriormente posto no navio designado para a operação.

11.1.1. A cadência de carregamento dos alimentos será definida entre CGFome & Geodis e o fornecedor.

11.1.2. O agente marítimo representante do Programa Mundial de Alimentos (WFP/PMA) no Brasil, será responsável pelo desembaraço dos alimentos em conjunto com a Conab/Sureg-RS: Sr. Ronaldo Fernandes ou Sra. Ana Silva – Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda – São Paulo/Brasil – Telefones: + 55 (11) 2643-2011 / 2643-2029 / Celular: + 55 (11) 97107-5959 – e-mail: ronaldo.fernandes@br.geodiswilson.com e

- 11.2. Prazo para entrega do produto beneficiado: Todo o produto beneficiado deverá ser colocado dentro do navio no porto do Rio Grande – RS, terminal de embarque constante do Anexo III deste Aviso, com todas as despesas de capatazia, desembarço alfandegário, emissão de certificados internacionais de qualidade e inspeção exigidos e demais despesas portuárias (FOB navio) até o dia 03/11/2015.**
- 11.2.1. Caso o navio não esteja disponível para embarque até 03/12/2015, as despesas de armazenagem do produto industrializado no porto, a partir desta data, ocorrerão por conta do Programa Mundial de Alimentos (WFP/PMA) no Brasil em conjunto com a Conab, até a efetiva disponibilidade do navio para carregamento.**
- 11.2.2. Período adicional máximo de 10 dias corridos da data constante do subitem 11.2 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.**
- 11.2.3. O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.**
- 11.3. O produto será entregue de conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso no Anexo II e Anexo IV, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor **todas as despesas no porto, armazém portuário, desembarço e embarque no navio designado pela Conab, observando o subitem 11.2.1.****
- 11.4. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, CARGA A CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não atendimento implicará em recusa e devolução automáticas de todo o produto.**
- 11.5. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).**
- 11.6. A avaliação do produto ocorrerá no Armazém Portuário designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.**
- 11.6.1. A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.**
- 11.6.2. Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.**

- 11.6.3.** Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.2).
- 11.6.4.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
- 11.6.5.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.
- 11.6.6.** Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.
- 11.6.7.** Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:
- 13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;
- 13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.
- 13.1.3.** Deixar de constituir a garantia;
- 13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 14.2.** Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.3.** Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.
- 14.3.1.** Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.
- 14.4.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 14.5.** Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

- 15.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.2.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.3.** A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.
- 15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

- 16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

- 16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado a Conab.
- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.
- 18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.
- 18.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO Nº 161/2015

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTE		LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA								PAÍS DESTINO
LOTE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE BENEFICIADA(kg)	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO	SANTIAGO DE CUBA - CUBA	
1	1.146.100	76.5666.0002-1	ENGENHO SÃO BENTO LTDA	PELOTAS	RS	OPÇÃO	2010/2011	LF T1 57/59-68		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 161/2015
Anexo II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data 29/01/2015
IDENTIFICAÇÃO					
3. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO – TIPO 2				4. Programa PROGRAMA PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL	
ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (% máximo)		7. Métodos Analíticos	
- Umidade do Grão		14,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Matérias Estranhas e Impurezas no lote		0,20		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Mofados e Ardidos		0,30		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Picados ou Manchados		3,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Gessados e Verdes		4,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Rajados		1,50		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Amarelos		1,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Total de Grãos Quebrados e Quirera		15,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Total de Quirera		1,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Marinheiro		10 un/1.000 g		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
8. Observações					
1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento					
2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.					
3 - Marcações obrigatórias nas embalagens:					
- Consoante determinado no(s) modelo(s) constante(s) no(s) Anexo(s) do Aviso Específico de Venda de Arroz em Casca e Compra Simultânea de Arroz Beneficiado.					
ESPECIFICAÇÃO					
9. Embalagens Individuais (sacarias)					
- Sacaria de polipropileno nova, cor branca, resistente, com peso mínimo de 100g e capacidade para acondicionar 50 kg de arroz beneficiado.					
10. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869				SUFIS/GECOQ	
Nome do Técnico / Matrícula				Assinatura	
				Lotação	

40.000/006

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 161/2015**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)
Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

OS DADOS PARA FATURAMENTO DEVERÃO SER OBTIDOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB:

**Terminal de Container - TECON
Av. Almirante Maximiano Fonseca, 201 – 4ª Secção da Barra
Rio Grande - RS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 161/2015

ANEXO IV

Modelo de estampa a ser impresso na parte frontal da sacaria.

Sacas Tipo :	Twinning	SI No.:	44085 / SANTIAGO DE CUBA - CUBA
Embalagem:	65 X 90 cm	Bainha:	3 cm
Modelo:	Convencional; Boca aberta	Costura:	Simple
Arte Frente:	55 X 80 cm	Dobra:	Frente
Arte Verso	Sem arte	Fardo:	500 unid./ fardo; amarrado
Pantone:	Pantone Yellow C Pantone Black C Pantone 485 C Pantone 294 C Pantone 355 C		

Modelo:

5 cm

ARROZ DONADO POR EL GOBIERNO DE BRASIL



25 cm

25 cm

15 cm

TRANSPORTE Y DISTRIBUCIÓN FINANCIADOS POR EL GOBIERNO DE CUBA

ARROZ BLANCO - BRASIL - PESO NETO: 50kg

BRASIL CONAB - AÑO 2015 - PROHIBIDA LA VENTA

WFP



Programa Mundial de Alimentos

wfp.org/es

AVISO 161 DE 30-09-15 - TROCA ARROZ ENSACADO - SANTIAGO DE CUBA - CUBA.doc